PROJETO DE LEI Nº 017/02 - PL

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e emplacamento das carroças.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido à obrigatoriedade de cadastramento e emplacamento das carroças.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no sentido de definir os critérios do cadastramento e licenciamento.

Art. 3º - Para a aplicação desta lei, no sentido da concessão da licença, o Poder Executivo Municipal deverá, as suas expensas, proporcionar habilitação aos seus condutores e demais providências quanto ao emplacamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2002.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador - autor